



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 27 DE MARÇO DE 2026**  
**Autoria: Poder Executivo**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 1.967 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR”.**

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso das atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** O COMTUR de Miracatu fica assim constituído:

**I -Representantes do Poder Público:**

- 1- Departamento Municipal de Turismo
- 2-Departamento Municipal de Cultura
- 3-Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- 4-Departamento Municipal de Educação

**II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:**

- 1- Câmara Municipal de Miracatu

**III - Representantes da Iniciativa privada e Sociedade Civil:**

**A) SETOR DE HOSPEDAGEM:**

- 1 - Hotéis, pousadas, pensões, campings e hostels
- 2 - Proprietários de ranchos, sítios e chácaras de veraneio

**B) SETOR DE ALIMENTAÇÃO:**

1. Restaurantes, Pizzarias e Bares Diferenciados

**C) SETOR DE COMÉRCIO:**

1. Associação Comercial de Miracatu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

2. Produtores de Eventos
3. Artesãos COMTUR Conselho Municipal de Turismo de Miracatu-SP
4. Cooperativas, sindicatos ou similares de produtores rurais

#### D) SETOR DE RECEPTIVOS TURÍSTICOS

1. Comunidades Tradicionais
2. Operadores de Turismo
3. Agências de Viagens
4. Turismo de Aventura e Natureza
5. Museu e/ou Historiadores;

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 27 de março de 2026.

**VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
Estado de São Paulo  
Gabinete  
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro  
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000  
Email: [gabinete@miracatu.sp.gov.br](mailto:gabinete@miracatu.sp.gov.br) – site: [www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br)

Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2026

Miracatu, 27 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Encaminhamos o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.967 de 28 de outubro de 2020, que instituiu o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR E Do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

O presente projeto visa a redução e reorganização dos segmentos com o objetivo de garantir maior participação efetiva, facilitar o quórum nas reuniões e aumentar a eficiência do COMTUR, sem excluir nenhum ator do setor turístico, assegurando a representatividade por meio de macro segmentos.

Assim sendo, encaminhamos a referida matéria para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei, dentro do prazo regimental conforme preceitua a Lei Orgânica do Município e na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

**VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
MOYSÉS SIKORSKI NETO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Miracatu-SP



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67B9-C1DE-65C0-4723

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ (CPF 376.XXX.XXX-27) em 27/03/2026 16:45:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/67B9-C1DE-65C0-4723>